

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A DEFENSORIA PÚBLICA: INSTITUIÇÃO PERMANENTE À SERVIÇO E DEFESA DOS NECESSITADOS¹

Ariagne Seifert Scarton², Eloisa Nair De Andrade Argerich³.

¹ Trabalho de conclusão do curso- Monografia

² Aula do curso de Direito da Unijuí

³ Orientadora da pesquisa; Docente do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí/RS); Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS); Mestre em Desenvolvimento pela Unijui.RS

A DEFENSORIA PÚBLICA: INSTITUIÇÃO PERMANENTE À SERVIÇO E DEFESA DOS NECESSITADOS¹

Ariagne Seifert Scarton²; Eloísa Nair de Andrade Argerich³

¹ Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. E-mail: ariagnescarton@hotmail.com

³ Orientadora da pesquisa; Docente do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí/RS); Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS); Mestre em Desenvolvimento pela Unijui.RS. E-mail: argerich@unijui.edu.br

Introdução

A Defensoria Pública tem o papel de guarnição dos direitos dos hipossuficientes frente à Justiça, devendo atuar para o bem da sociedade e em prol do cidadão necessitado judicialmente, visto que é primordial a aplicabilidade dos princípios constitucionais sobre o acesso à justiça, assegurando o direito e o seu exercício com vistas as garantia fundamentais inscritas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O presente trabalho de conclusão visa a demonstração da importância da Defensoria Pública, instituição permanente a serviço e defesa dos necessitados no atendimento dos seus interesses no que se refere à saúde e educação. A Defensoria Pública tem a função jurisdicional de atuar em uma relação jurídica, proporcionando aos indivíduos que são menos favorecidos o acesso à justiça de forma igualitária e com a assistência judiciária gratuita.

Por último, se faz uma análise de casos concretos nas áreas da saúde e educação da Comarca de Ijuí para demonstrar que as demandas judiciais intentadas pela Defensoria Pública representam um

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

avanço significativo na possibilidade de minimizar as desigualdades sociais e a melhoria das condições materiais da pessoa humana.

Metodologia

A pesquisa é do tipo exploratória, investigativa e descritiva, com base na consulta bibliográfica, em livros, textos, artigos da Internet e documentos legais, utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo para a sua construção teórica.

Resultados e discussão

Antes de abordar especificamente o tema, cabe conceituar a Defensoria Pública a fim de compreender a importância que a instituição adquire no atendimento e orientação jurídica aos desfavorecidos. Parte-se, portanto, do entendimento de Nelson Nery Jr. e de Rosa Maria de Andrade Nery (2013, p. 124) para quem:

A Defensoria Pública é o serviço público institucionalmente destinado a prestar aos necessitados a assistência jurídica capaz de permitir o acesso de todos à justiça e de resguardar e garantir o direito de todos à ampla defesa, com o objetivo que se viabilize o direito fundamental de todos quantos não tiverem recursos à assistência jurídica integral e gratuita.

Observa-se que o acesso à justiça tem sido garantido, notadamente, pela Defensoria Pública, instituição essencial à jurisdicional do Estado que, conforme a CF/88, é um dos mecanismos de que o Estado dispõe para a defesa em todos os graus e gratuitamente dos necessitados. Em outras palavras, a Defensoria Pública é a instituição dedicada a fazer com que o acesso à justiça, de forma democrática, chegue a todos, em cumprimento ao princípio republicano.

Deve-se ainda referir que no Brasil a assistência jurídica pública, estatal e gratuita aos desfavorecidos adquiriu status de garantia constitucional expressa com a atual Constituição Federal ao prescrever que os necessitados devem ser atendidos pela Defensoria Pública, considerada a Casa da Cidadania, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Incumbe-lhe, portanto a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

É incontestável que a Defensoria Pública, instituição fundamental do Estado Democrático de Direito, exerce a possibilidade de acesso à justiça a milhões de brasileiros necessitados. Sendo assim, o cumprimento desse dever constitucional está atendendo aos princípios fundamentais da Constituição Federal, com enfoque nos princípios da isonomia ou da igualdade material, inter-relacionados ao princípio da dignidade da pessoa humana (SOUZA, 2011, p. 95).

É justamente neste sentido que a evolução histórica da Defensoria Pública assume particular relevância, pois está intimamente ligada ao modelo de assistência jurídica gratuita prestada pelo Estado, conforme explica Souza (2011, p. 33):

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

[...] é possível afirmar que desde tempos remotos há registros de que a humanidade tem se preocupado com a defesa daquelas pessoas consideradas mais fracas no tecido social, porquanto a desigualdade socioeconômica é uma realidade que sempre acompanhou a história do desenvolvimento humano.

O que se percebe, em última análise, é que onde houver respeito pela vida e pelos direitos fundamentais haverá espaço para a defesa dos necessitados. O sistema jurídico nasceu com o intuito de pacificar as desigualdades, formalizando o acesso à justiça para pessoas hipossuficientes.

A jurisdição, portanto, visa a superar a dificuldade de acesso à justiça, e deve atender aos objetivos do Estado Democrático de Direito, conscientizando o cidadão dos seus direitos e, assim, gerar o bem comum.

A defesa dos necessitados vem de longo prazo, não é de hoje que se enfrentam grandes lutas para a implantação de um sistema de jurisdição mais simples, célere e transparente. Nesse rumo, Souza (2011 p. 96) sustenta que:

Toda história da Defensoria Pública brasileira é feita de lutas pela implantação de um sistema Jurisdicional mais democrático e transparente, e pela pavimentação do caminho que conduz o povo à Justiça. E este caminho não é fácil, ao contrário, é árido e espinhoso. Em sendo, transposta a batalha pela elaboração da Lei Complementar nº 80/94 – Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública – LONDEP, iniciaram-se as tratativas para que fosse concedida à Defensoria Pública a autonomia financeira e administrativa, a exemplo do que já ocorria com o Ministério Público.

Para melhor compreender o tema ora proposto é necessário apresentar o vínculo de natureza político-institucional determinado pela CF/88 quanto à importância que a Defensoria Pública possui na defesa dos interesses dos necessitados.

A CF/88 deixa claro que a Defensoria Pública tem o dever e não a faculdade de dar atendimento aos necessitados quando estes a procurarem para a defesa de suas demandas. A atuação da Defensoria Pública, no entanto, depende do orçamento do Poder Executivo, mesmo que a CF/88 apresente no art. 134, §§ 1º e 2º, que “às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...]”, o que significa que a elas são impostas algumas limitações circunstanciais.

Cabe esclarecer, ainda, que houve a ampliação e o fortalecimento da Instituição, uma vez que a sua atuação é um dos mecanismos que visam à promoção da ampla defesa dos direitos fundamentais. Assim, a Defensoria Pública, ao atuar em várias frentes de atendimento para a efetivação dos direitos sociais, tais como: educação, saúde, alimentação, moradia, entre outras, também está assegurando a tutela do ser humano e proporcionando melhores condições sociais para uma vida digna.

Essa atuação da Defensoria vem ao encontro do estabelecido no art. 6º da CF/88, em que os direitos sociais, voltados à saúde, educação, trabalho, lazer, segurança, transporte, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados e moradia possibilitam a garantia de melhor qualidade de vida aos mais fracos, amenizando as desigualdades sociais.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A Defensoria Pública é a instituição responsável pela prestação da assistência judiciária. Ela tem o papel de guarnição dos direitos dos hipossuficientes frente à justiça, devendo atuar para o bem da sociedade e em prol do cidadão necessitado judicialmente.

É incontestável, portanto, a relevância que os princípios constitucionais invocam sobre o acesso à justiça, assegurando o direito e o seu exercício em prol da sociedade. Demonstram, ademais, que são a base de sustentação da aplicabilidade das normas, as quais servem de garantia para o indivíduo.

Por outro lado, a Defensoria Pública, no que tange à prestação jurisdicional aos necessitados, o faz com base no fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, que nada mais é do que a condição humana do homem – algo real, vivenciado pelo próprio indivíduo, e que exige o mínimo existencial para sua sobrevivência. Em outras palavras, é a garantia da igualdade material entre os cidadãos que, segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2006, p. 114, grifo nosso), nada mais é do que

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

O que se percebe, em última análise, é que onde houver respeito pela vida e pelos direitos fundamentais haverá espaço para a defesa dos necessitados. As Emendas Complementares 45/2004 e 80/2014 vieram para fortalecer essa defesa.

É indiscutível que a desigualdade social e econômica existente no Brasil dificulta o exercício dos direitos de cidadania e o acesso dos bens e serviços produzidos socialmente. Nesse ponto se verifica que a Defensoria Pública exerce uma função preponderante e essencial que, segundo José Afonso da Silva (2011, p. 215),

Cabe aos Defensores Públicos abrir os tribunais aos pobres, é uma missão tão extraordinariamente grande que, por si, será uma revolução, mas, se não cumprida, será um agulhão na honra dos que a receberam e, porventura não a sustentaram.

É fundamental, então, a partir dessas considerações demonstrar que na Comarca de Ijuí a Defensoria Pública tem atuado em demandas que versam sobre saúde e educação, como no relato de dois casos simples a seguir exposto. Na primeira demanda- na área da saúde, caso muito comum é com relação ao pedido de medicamentos que não constam na listagem da Gestão Básica do Sistema Municipal de Saúde. Neste caso 1, um cidadão ingressou contra o município de Coronel Barros para requerer o cumprimento constitucional do direito à saúde- Ação cautelar de medicamentos. No caso 2, trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por um menor representado pelos eu pai, em face do município de Ijuí, com o objetivo de obter a sua inclusão em creche da rede pública municipal em turno integral, garantindo o acesso á creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos, conforme determinam a CF/88 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Evidencia-se, assim, que a Defensoria Pública cumpriu seu papel, atuando em defesa dos interesses dos hipossuficientes, resguardando-lhes a dignidade humana, que em virtude da má gestão estatal, seja por parte da União, Estado ou do Município, não pode ficar no aguardo de políticas públicas ou ações mais consistentes que minimizem o seu sofrimento.

Conclusões

Diante das constatações realizadas no decorrer da pesquisa conclui que a institucionalização da Defensoria Pública, após a CF/88, desponta no cenário brasileiro como uma das instituições mais comprometidas com a democracia, a cidadania e a luta pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Da mesma forma, ela garante a efetivação dos direitos e garantias dos hipossuficientes e, evidentemente, o acesso à justiça e a luta pelos direitos indisponíveis, saúde e educação.

Constata-se que a Defensoria Pública da Comarca de Ijuí cumprindo com o disposto no Texto Constitucional brasileiro tem demonstrado que a concretização do princípio da dignidade humana exige decisões políticas que permitam aos cidadãos serem atendidos em suas demandas garantindo-lhes o mínimo existencial para preservar seus direitos e a igualdade social.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. Dignidade Humana. Igualdade Social. Saúde.

Referências Bibliográficas

BRASIL (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 51.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NERY JUNIOR, Nelson. Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 4. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SOUZA, Fábio Luís Mariani de. A Defensoria Pública e o acesso à justiça penal. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011.